



FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

PORTARIA N. 005, DE 04º. DE AGOSTO DE 2025

ESTABELECE o calendário das atividades extensionistas curricularizadas do Curso de Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas para o segundo semestre letivo de 2025.

O GESTOR DO NÚCLEO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS (FDSM), usando das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos documentos institucionais, e

CONSIDERANDO as novas diretrizes institucionais estabelecidas para as atividades extensionistas, como componente curricular obrigatório, mediante disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Direito (DCN), na forma estabelecida em regulamento;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/FDSM) em vigor, o qual estabelece as Políticas de Ensino de Graduação, com o objetivo de elevar os conceitos do Curso de Graduação em Direito, tendo por base as Diretrizes Curriculares Nacionais de Direito;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico de Curso (PPC/FDSM) em vigor, o qual estabelece as diretrizes conceituais para os componentes curriculares obrigatórios para a Instituição:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário a ser aplicado ao fluxo procedimental das atividades extensionistas curricularizadas para o segundo semestre letivo de 2025.

Art. 2º. Os expedientes de orientação devem seguir obrigatoriamente as seguintes datas:

I – a entrega do projeto extensionista pelos professores tutores no período de 14/08/2025 a 25/08/2025;

II – início das atividades propostas no projeto em 01/09/2025;

III – conclusão das atividades propostas até 19/11/2025;

IV – preenchimento e protocolo pelo acadêmico, via Portal do Aluno, do relatório individual do aluno no período de 12/11/2025 a 01/12/2025;

V – validação do relatório pelo professor tutor realizada via Portal do Professor, até o dia 08/12/2025;

VI – ao final do processo o professor tutor deve apresentar breve relatório com a síntese das atividades realizadas e com as evidências colhidas no período de 28/11/2025 a 10/12/2025.

Art. 3º. Caso o relatório do aluno seja considerado insuficiente por não obter 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária proposta caberá ao professor, fundamentadamente, atribuir carga parcial à participação do aluno.

Parágrafo primeiro. No caso do conceito insuficiente na versão final, o aluno poderá reapresentar o relatório com as adequações sugeridas pelo docente orientador no período de 09 a 11/12/2025.

Parágrafo segundo. O docente orientador terá o prazo até 15/12/2025 para realizar a validação do segundo relatório via Portal do Professor.

Parágrafo terceiro. A reprovação a que se refere o presente artigo implica na necessidade do aluno novamente se submeter ao próximo fluxo procedimental na íntegra.

Parágrafo quarto. Será considerado insuficiente o aluno que não realizar a entrega do relatório nos prazos estipulados nos Art. 2º, IV e/ou Art. 3º, Parágrafo primeiro.

Art. 4º. As datas a que se refere a presente portaria são improrrogáveis.

Art. 5º. Todo o fluxo procedimental ocorre em ambiente virtual, sendo que os expedientes de tutoria e ações podem ocorrer livremente a partir dos critérios estabelecidos pelo docente tutor.

Art. 6º. Eventuais dúvidas que advenham da presente portaria devem ser protocolizadas junto à Gestão do Núcleo de Extensão, esta que atua em sede final, por decisão irrecorrível.

Art. 7º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Edson Vieira da Silva Filho

Gestor do Núcleo de Trabalho de Curso
Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM